LEI Nº 2.270, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE DIREITO DE USO COM OS ZELADORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Artigo 1º— Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 77, XVIII, da Lei Complementar número 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizado a permitir a utilização de seus bens imóveis aos zeladores das Escolas Municipais enquanto no exercício de atividade junto ao estabelecimento de ensino.

§ 1º — os bens imóveis referidos no "caput" se limitam à casa, construída na área física da Escola, e que servirá, exclusivamente, de moradia ao zelador e a seus familiares, entendida a expresso em seu sentido restrito.

§ 2º — para os efeitos desta Lei, zeladores, são as pessoas encarregadas de tomar conta do prédio escolar municipal, tenham ou não vínculo empregatício com o Município.

Artigo 2º — A concessão de direito de uso formalizar-se-à por contrato específIco.

Artigo 3º — Em função da pessolidade contratual, fica dispensada a concorrência, na prerrogativa do artigo 99, § 1º, parte final, da Lei Complementar número 3.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de outubro de 1987.

Arthur Diniz Filho
Presidente da Câmara Municipal Divinópolis

Projeto de lei EM-049/1987
Jornal A Semana, 74 – 30/10 a 07/11/1987